

I – prioridade 1:

- aquisição de bens e contratação de serviços com valores estimados iguais ou superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) por ano;
- contratos cuja paralisação/supressão importe em prejuízo total ou parcial do atendimento ao público externo e da prestação jurisdicional;
- contratos que estejam associados a pendência judicial do Tribunal;
- licitações que foram objeto de representação no Tribunal de Contas da União; e
- Despesas considerados essenciais, tais como serviços continuados, locações, etc.

• II – prioridade 2:

- aquisição de bens e contratação de serviços com valores estimados inferiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano;
- contratos cuja paralisação/supressão importe em prejuízo total ou parcial do atendimento aos processos internos.

III – prioridade 3: aquisição de bens e contratação de serviços não contemplados nas hipóteses constantes dos incisos anteriores.